|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Aprova diretrizes para pagamento de ajuda de custo à conselheiro ou colaborador eventual reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19.  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 052/2020 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente, através de vídeo conferência, conforme Ad Referendum 006/2020, no dia 01 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Portaria Normativa 008, de 23 de março de 2020, que estabelece determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS;

Considerando o *Ad Referedum* nº 003/2020 que dispõe sobre ajustes no Calendário Geral do CAU/RS para o exercício de 2020, acompanhando determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Ad Referendum nº 006/2020 que dispõe sobre a realização de reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 026, de 27 de março de 2017 que dispõe sobre os deslocamentos, a serviço, de conselheiros e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul;

Considerando o Art. 5° do Regimento Interno do CAU/RS, que determina a estrutura e funcionamento para o desempenho de sua finalidade, sendo organizado em Órgãos Deliberativos (Plenário; Presidência; Conselho Diretor; Comissões Permanentes: Ordinárias e Especiais; Comissão Eleitoral) e Órgãos Consultivos (Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/RS; Comissões Temporárias; e Grupos de Trabalho);

Considerando que a ausência em reuniões por impossibilidade técnica e financeira do Conselheiro eleito poderia incidir em pena de cassação do mandato por ausência nas reuniões do Conselho, assim como em eventual penalização em processo ético disciplinar, servindo esta norma como suporte fático para a continuidade das reuniões imprescindíveis;

Considerando que o art. 40 da Lei 12.378/2010 dispõe que o exercício das funções de presidente e de conselheiro do CAU/BR e dos CAUs não será remunerado, mas que, entretanto, isto não significa dizer que o mandato deverá ser gratuito ou com gastos que comprometam o patrimônio pessoal do conselheiro.

Considerando que o *princípio da continuidade do serviço público*, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade.

Considerando que o art. 19 da Resolução nº 47 do CAU/BR dispõe que “o presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos”.

Considerando a necessidade de estabelecer regramento quanto ao pagamento de verba de caráter indenizatório no presente momento, com a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito e o locupletamento por parte do CAU/RS, evitando que o custo da manutenção do local de atividade de conselheiro (energia elétrica, mobiliário, equipamentos eletrônicos, afastamento das suas atividades profissionais de arquitetura e urbanismo para servirem à entidade representativa de sua classe profissional, dentre outras despesas) seja transferido ilicitamente ao Conselheiro eleito, evitando o efeito reverso da descontinuidade do serviço público, a fim de não permitir o abuso de direito por esta Autarquia;

Considerando a mora legislativa do CAU/BR, o qual, até o presente momento não se manifestou e não elaborou norma sobre o tema, estando há mais de 18 (dezoito) meses sem atualizar sua normativa sobre tais rubricas, mesmo com o envio de diversos ofícios e requisições dos Conselhos de Arquitetura dos Estados.

Considerando que os Conselheiros do CAU/RS são arquitetos e urbanistas que emprestam seu tempo, preparo e trabalho em caráter honorífico. Afastam-se das suas atividades profissionais de arquitetura e urbanismo para servirem à entidade representativa de sua classe profissional, conforme refere a Lei 12.378/2010, Lei de criação do CAU;

Considerando-se que, por analogia, deixando a União de editar normas gerais, exerce a unidade da Federação a competência legislativa plena – § 3º do art. 24 do corpo permanente da Carta de 1988.

Considerando que o art. 24 da CF/88 compreende competência estadual concorrente não cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o Distrito Federal, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o Distrito Fededal, inexistente a lei federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena "para atender a suas peculiaridades" (art. 24, § 3º). [[ADI 3.098](http://www.stf.jus.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?PROCESSO=3098&CLASSE=ADI&cod_classe=504&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=M&EMENTA=2224), rel. min. Carlos Velloso, j. 24-11-2005, P, *DJ* de 10-3-2006.] [ADI 2.818](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4154549), rel. min. Dias Toffoli, j. 9-5-2013, P, *DJE* de 1º-8-2013.;

**DELIBEROU por**:

1. Propor que, conforme a Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva, competirá ao CAU/RS o pagamento de ajuda de custo aos conselheiros ou membros de colegiados ou comissões temporárias, que participarem de reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS, realizadas por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à Covid-19, conforme requisitos abaixo:
	1. A ajuda de custo será paga aos conselheiros ou colaboradores eventuais que, comprovadamente, configurem quórum durante todo o período das reuniões para às quais tenham sido devidamente convocados;
		1. A confirmação de quórum, será realizada por meio de sistema de deliberação remota, ao início e ao final de cada reunião, sendo homologado pelo Coordenador da respectiva Comissão ou Colegiado, Conselho Diretor ou Plenária, para fins de encaminhamento ao setor responsável pelas providências quanto ao pagamento;
		2. Caso não seja possível realizar a verificação de quórum, por eventual problema técnico, a chamada será nominal, sendo possível confirmar a informação junto ao arquivo de mídia da reunião.
	2. O valor correspondente a ajuda de custo para participação em reuniões remotas será de ¼ do correspondente a diária já normatiza pelo CAU/RS, conforme a Instrução Normativa 026/2017, perfazendo um total de R$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) por reunião.
	3. O limite de participação, para percebimento da ajuda de custo, é de, no máximo, até 04 (quatro) reuniões por Conselheiro ou Colaborador Eventual ao mês, exceto motivo de interesse público, podendo atingir o número máximo de 08 (oito) reuniões mensais.
2. Solicitar o encaminhamento desta Deliberação ao CAU/BR, para que sejam, imediatamente, estabelecidas as normas gerais sobre o tema, a fim de suprir a mora legislativa.
3. Requerer, ainda, que o CAU/BR cumpra as determinações do Tribunal de Contas da União, procedendo às atualizações das normas gerais das verbas indenizatórias e definição dos valores máximos para os respectivos regionais, sob pena de responsabilidade civil por ausência de realização de ato normativo
4. Encaminhar esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação.

Com votos favoráveis dos Conselheiros Cláudio Fischer, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, José Arthur Fell, Rômulo Plentz Giralt e Roberta Krahe Edelweisse.

Porto Alegre/RS, 01 de abril de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente